



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 018/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.100/2013

Parecer Técnico nº: 14/2014 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: JOLMIR PAULINHO CENCI

CPF:  Confidencial

REGISTRO GERAL: 30.337.255-77 – SSP/RS

Endereço: Fazenda Nativa – Área “C” – Módulo: 25 – PAD/DF – DF 322 B –
PARANOÁ - DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

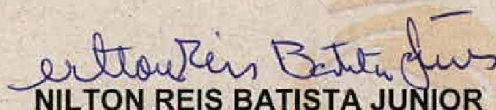
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 018/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 14/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 293 a 300.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento se manifesta apenas no que concerne a Licença de Operação de pivô central em área de 25 ha, **NÃO APROVANDO LICENÇA PRÉVIA PARA ATIVIDADE DE IRRIGAÇÃO EM ÁREA DE 130 HA**, cuja solicitação de Licença Prévia se encontra em análise;
2. Providenciar cronograma de medidas para **CONTROLE DOS PROCESSOS EROSIVOS** das áreas próximas das barragens e APP, especificando as atividades a serem realizadas, para posterior vistoria deste Instituto à propriedade, devendo esta gerência GERUR/IBRAM ser informada da execução destas medidas;
3. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009).
4. Providenciar a construção de caixa coletora de material impermeável, com tampa atrás do galpão de defensivos de modo a evitar contaminação do solo e do lençol freático decorrentes de vazamentos de agrotóxicos;
5. Protocolar anualmente junto ao IBRAM o comprovante de entrega de embalagens vazias agrotóxicos;
6. Protocolar anualmente junto ao IBRAM o comprovante de entrega óleo lubrificante usado;
7. Manter dentro do galpão material absorvente para casos de pequenos acidentes com agrotóxicos;
8. Promover a Tríple lavagem e perfuração das embalagens vazias de agrotóxico;

9. Armazenar os agrotóxicos sobre paletes e manter os produtos afastados das paredes dos galpões;
10. **Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.
13. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**

Brasília, 20 de março de 2014

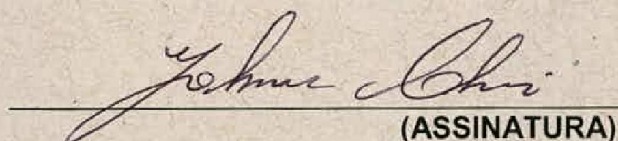

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

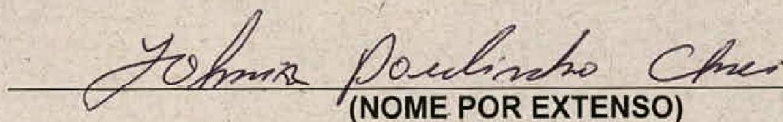
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, 31 de março de 2014


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543